

ANEXO III – CARGOS INCLUÍDOS

I – Cargo: AGENTE DE DEFESA CIVIL

II – Objetivo:

Supervisionar e/ou executar tarefas rotineiras de apoio operacional de Defesa Civil, que demandam esforço físico e conhecimentos e habilidades específicas, e de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade.

III – Principais Atribuições:

- 1 - àquelas atribuídas ao Agente Operacional de Defesa Civil, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 2 - digitar textos, documentos, tabelas e outros, bem como conferir a digitação;
- 3 - arquivar processos e documentos diversos de interesse da defesa Civil, segundo normas preestabelecidas;
- 4 - receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando as normas referentes ao protocolo;
- 5 - preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e documentos originais;
- 6 - receber e conferir materiais dos fornecedores, conferindo as especificações daqueles com os documentos de entrega;
- 7 - providenciar os materiais, equipamentos, implementos, ferramentas e outros requisitados à execução dos trabalhos, preenchendo modelos e solicitação de materiais;
- 8 - supervisionar a conservação e guarda de máquinas, equipamentos e seus implementos, ferramentas e outros utilizados no desenvolvimento das atividades;
- 9 - preencher relatórios de frequência;
- 10 - manter-se em dia quanto às medidas de segurança necessárias para execução dos trabalhos;
- 11 - verificar o nível de combustíveis de viaturas, elaborando mapas mensais de controle, coordenando o reabastecimento;
- 12 - propor medidas que visem melhorar a qualidade dos trabalhos;
- 13 - distribuir e coordenar as tarefas de Agente Operacional de Defesa Civil, de acordo com as ordens instruções recebidas.

ANEXO III

PUBLICADO NO BO 82 - PAG. 31 A 48

LEI Nº 1.799, DE 24 DE MAIO DE 2007.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”, “C” ou “D”, Carteira de Arrais Amador e Curso de Treinamento Específico.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 204

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;